



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 11.451/2013.

CONCEDE BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO PAGAMENTO DE TARIFAS NOS TRANSPORTES COLETIVOS MUNICIPAIS AO ACOMPANHANTE DE CRIANÇA, DEVIDAMENTE MATRICULADA EM UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que preceitua o artigo 208 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o que preceitua o artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o direito da criança, no tocante ao acesso e a sua permanência na escola, conforme preceitua o artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando o direito da criança de ser matriculada em unidade de educação próxima a sua residência, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o benefício da gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais ao acompanhante de criança, devidamente matriculada em unidade municipal de educação de Niterói, que esteja localizada em logradouro distante de sua residência.

§ 1º Considera-se acompanhante, para efeito deste Decreto, o responsável legal da criança matriculada ou pessoa por este designada.

§ 2º Considera-se criança, para efeito deste Decreto, a pessoa até 12 (doze) anos incompletos.

§ 3º Será beneficiado com a gratuidade fixada por este Decreto o acompanhante de criança cuja residência esteja situada a mais de 1 (um) quilômetro de distância da unidade municipal de educação em que está matriculada.

§ 4º O benefício da gratuidade compreende o deslocamento residência/unidade municipal de educação e unidade municipal de educação/residência, concedendo-se ao acompanhante o direito de usufruir de 4 (quatro) gratuidades nas tarifas nos transportes coletivos municipais por dia, totalizando 20 (vinte) gratuidades semanais.

Art. 2º O benefício da gratuidade no pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipais ao acompanhante de criança deverá ser requerido, em formulário próprio, à Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Art. 3º Para requerer o benefício, o acompanhante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - comprovar renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

II - apresentar comprovante de residência da criança no município de Niterói, de modo a assegurar que a distância entre a sua residência e o endereço da unidade municipal de educação em que está matriculada é superior a 1 (um) quilômetro.

III - apresentar declaração da unidade municipal de educação, a fim de atestar que a criança está devidamente matriculada na Rede Municipal de Educação de Niterói.

Art. 4º A operacionalização do disposto neste Decreto será regulamentada por ato do Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Fundação Municipal de Educação de Niterói, na Fonte do Tesouro Municipal.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 31 de julho de 2013.

Rodrigo Neves
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

08/12/2014